



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Segunda-feira • 4 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2695

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decisão - Inabilitação – Pregão Eletrônico Nº 03/2022 - Assunto: Decisão - Inabilitação - Pregão Eletrônico Nº 03/2022 - Processo ADM. Nº 051/2022 – Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de: pintura de meio fio, limpeza de logradouros públicos, capina de ruas e outras áreas públicas, limpeza com varrição, poda de árvores, e manutenção de praças, todos com materiais inclusos, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Varzedo – BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECISÃO - INABILITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**

**ASSUNTO:** DECISÃO - INABILITAÇÃO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2022

**PROCESSO ADM. Nº 051/2022**

### **1 – BREVE HISTÓRICO.**

Ao dia 21 de março do corrente ano foi realizada a sessão de disputa do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**, oriunda do Processo Administrativo de nº 051/2022, expediente da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de: pintura de meio fio, limpeza de logradouros públicos, capina de ruas e outras áreas públicas, limpeza com varrição, poda de árvores, e manutenção de praças, todos com materiais inclusos, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Varzedo – BA

Sagrou-se habilitada e vencedora do certame a empresa **ABDS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

A empresa vencida, ora Recorrente, **BIOTEC AMBIENTAL LTDA**, inconformada com o resultado, apresentou Recurso Administrativo alegando que a empresa vencedora teria descumprido os itens 9.5.1.1 e 9.5.2 do edital.

“9.5.1.1. Comprovação , através da apresentação de um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade dos serviços objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

9.5.2. Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas na Licitação para o total.

Afirmou-se que a empresa vencedora não teria apresentado um único atestado compatível com os itens do grupo 1 que compreende varrição e roçagem mecanizada, bem como pintura de meio-fio (item 1), vencidos por esta, tendo sido inclusive declarada vencedora.

Eis as razões do Recurso.

**2 - DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA RECORRIDA.**

A empresa **ABDS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou Contrarrazões nos seguintes termos:

“(..)

Quanto à apresentação de atestado compatível aos quantitativos e objeto do edital está disponível para consulta no sistema do SICAF onde foi anexado a empresa junto ao cadastro, onde o mesmo cumpre com todos os requisitos referente a quantitativos e atividades compatíveis com o abjeto licitado, desta forma se enquadrando nos diapositivos 9.5.1.1. e 9.5.2. do edital.”

Eis o resumo do certame das contrarrazões da empresa recorrida, passamos analisar os termos do recurso.

**2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente recurso encontra-se no prazo, conforme os termos do art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 que prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**3 - DA ANÁLISE DE MÉRITO**

O Edital do certame em apreço, é literário no tocante ao dever de as empresas participantes de apresentar: 9.5.1.1. *Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade dos serviços objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;*

9.5.2. *Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas na Licitação para o total*

Seguindo as diretrizes do Edital, o art. 3º da Lei de Licitação e Contratos, não há como permitir que administração atue com discricionariedade ao instrumento convocatório – edital, a saber:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Todavia, os itens citados foram atendidos pela empresa vencedora do Certame, por quanto ao consultar o Sistema do SICAF certificou-se que foi anexado a empresa Vencedora do certame, junto ao seu cadastro, a certificação de que atuou no ramo de atividade dos serviços objeto desta licitação e de que



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

cumpriu integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado, cumprindo, portanto, com as exigências previstas nos itens 9.5.1.1. e 9.5.2. do edital

**5 - DA CONCLUSÃO**

Face o exposto, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **ABDS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, mantendo-se habilitada e vencedora do certame a empresa **BIOTEC AMBIENTAL LTDA**, ante o cumprimento das exigências dos itens 9.5.1.1 e 9.5.2 do Edital.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

Varzedo-BA, 31 de março de 2022.

**GILBERTO PAIXAO AZEVEDO DOS SANTOS**  
**Pregoeiro Oficial**

**ARIECILIO BAHIA DA SILVA**  
**Prefeito**

---

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000  
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020